



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA



PROCESSO Nº 00006.001550/2018-8

PROCESSO DE DISPENSA Nº 037/2018

PARECER JURÍDICO Nº 644/2018

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PLACAS.
NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE CAJAZEIRAS.
SUSTENTAÇÃO LEGAL NO ART. 24, II, DA LEI N.º
8.666/93. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, encaminhado através do Memorando de nº 024/2018 – ST/DPPB, requerendo a abertura de procedimento no sentido de formalizar a confecção/aquisição de placas destinadas ao Núcleo de Atendimento da Comarca de Cajazeiras-PB.

Desta feita, foi requerida a abertura do devido procedimento de dispensa de licitação, que se encontra instruído com prévia pesquisa de preços, relatório de cotação e informações sobre a dotação orçamentária disponível:
14101.03.122.5046.4216.449052.100

A empresa TULIO HOSTILIO DE MORAIS BEZERRA JUNIOR, CNPJ: 22.214.108/0001-10 apresentou o menor preço para o fornecimento de 03 (três) placas, conforme nota de orçamento e relatório de cotação, no valor total de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), valor que dispensa o processo licitatório.



FUNDAMENTAÇÃO

Eis o que estabelece o art. 24, inciso II, da Lei de Licitação:

*Art. 24 – É dispensável a licitação”
(...)*

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto da alínea “a”, do inciso II do artigo anterior (R\$ 8.000,00) e para alienação nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.”

In casu, há uma pretensa contratação direta com a empresa fornecedora das placas, no valor limite do permissivo legal para dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

Depreende-se dos autos, portanto, que o caso em tela se enquadra perfeitamente no de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o previsto em lei e, razão pela qual é viável juridicamente a **contratação da empresa fornecedora de placas** destinadas ao Núcleo de Atendimento da Comarca de Cajazeiras-PB, TULIO HOSTILIO DE MORAIS BEZERRA JUNIOR, CNPJ: 22.214.108/0001-10, que apresentou o valor total de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), sendo salutar à Administração Pública observar o menor preço e a qualidade do serviço, em atendimento as exigências legais de qualificação técnica e econômica.

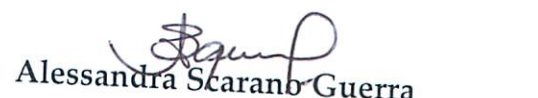
É o parecer, salvo melhor Juízo.

João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2018.


Elisângela Cunha Barreto
ASSEJUR

De acordo.

João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2018.


Alessandra Scarano Guerra
Coordenadora da ASSEJUR – DPPB